



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

EDITAL Nº 32/2023 - ASSEG/GABI

Blumenau-SC, 17 de março de 2023.

Torna pública a abertura do processo seletivo de servidores do quadro efetivo do IFC para as vagas de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, com o intuito de proporcionar condições de estudo para os servidores efetivos do quadro funcional do IFC, nos termos da Lei nº 8.112/90, do Decreto 9.991, de 28/08/2019 e da Resolução CONSUPER nº 006/2021, torna pública a abertura do processo seletivo para as vagas de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

DO OBJETIVO

Art. 1º – Este edital tem como objetivo a seleção de servidores da carreira de Técnico-administrativo em Educação e Docentes para participar de afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, no âmbito do IFC.

Parágrafo único: Este processo seletivo visa unicamente divulgar a classificação para afastamento integral, ficando o efetivo afastamento condicionado a processo diverso e individual, legislação vigente à época da concessão do afastamento, conforme orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas.

DAS VAGAS

Art. 2º – O afastamento integral dos servidores Técnico-administrativos em Educação e Docentes, para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, preferencialmente, no limite de 12% (doze por cento) do total do quadro de seu respectivo segmento e em sua respectiva unidade de lotação.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores, utiliza-se a informação do número total de servidores separados por segmentos lotados em seu respectivo Campus/Reitoria (12% do total de TAEs e 12% do total de Docentes, obtida através do sistema SIAPE em 17 de março de 2023.

§ 2º Desconta-se do percentual de 12% do total o número de servidores que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado em 17 de março de 2023, conforme Quadro 1 e Quadro 2 abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Quadro 1 - Quadro de Vagas TAES

CAMPUS	QUANTIDADE DE TAES	QUANTIDADE DE VAGAS (12%)	TAES AFASTADOS	VAGAS PARA ESTE EDITAL	SOBRA	AJUSTE	VAGAS PARA ESTE EDITAL
ABELARDO LUZ	6	0,72	0	0	-0,28		0
ARAQUARI	82	9,84	5	4	0,84	1	5
BLUMENAU	36	4,32	4	0	0,32		0
BRUSQUE	26	3,12	1	2	0,12		2
CAMBORIÚ	81	9,72	4	5	0,72	1	6
CONCÓRDIA	96	11,52	8	3	0,52		3
FRAIBURGO	28	3,36	2	1	0,36		1
IBIRAMA	22	2,64	1	1	0,64		1
LUZERNA	37	4,44	4	0	0,44		0
REITORIA	139	16,68	13	3	0,68	1	4
RIO DO SUL	82	9,84	6	3	0,84	1	4
SANTA ROSA DO SUL	76	9,12	4	5	0,12		5
SÃO BENTO DO SUL	24	2,88	2	0	0,88	1	1
SÃO FRANCISCO DO SUL	32	3,84	3	0	0,84	1	1
SOMBRIO	29	3,48	4	0	-0,52		0
VIDEIRA	57	6,84	5	1	0,84	1	1

Fonte: SIAPE (17/03/2023)

*Os decimais excedentes aos números inteiros de vagas de cada campus/Reitoria, descontadas as vagas negativas de algumas unidades, foram somados (resultado: 7,36) e direcionados para a(as) unidade(s) com o número decimal maior, conforme parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 006/2021-CONSUPER. As unidades Araquari, Camboriú, Reitoria, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira receberam decimais excedentes para completar vagas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Quadro 2 - Quadro de Vagas Docentes

CAMPUS	QUANTIDADE DE DOCENTES	QUANTIDADE DE VAGAS (12%)	DOCENTES AFASTADOS	VAGAS PARA ESTE EDITAL	SOBRA
ABELARDO LUZ	14	1,68	1	0	0,68
ARAQUARI	119	14,28	13	1	0,28
BLUMENAU	57	6,84	5	1	0,84
BRUSQUE	37	4,44	3	1	0,44
CAMBORIÚ	128	15,36	13	2	0,36
CONCÓRDIA	99	11,88	10	1	0,88
FRAIBURGO	24	2,88	3	0	-0,12
IBIRAMA	34	4,08	2	2	0,08
LUZERNA	45	5,4	4	1	0,4
RIO DO SUL	95	11,4	6	5	0,4
SANTA ROSA DO SUL	57	6,84	0	6	0,84
SÃO BENTO DO SUL	38	4,56	2	2	0,56
SÃO FRANCISCO DO SUL	42	5,04	3	2	0,04
SOMBRIO	44	5,28	4	1	0,28
VIDEIRA	70	8,4	7	1	0,4
PROGRAMAS INSTITUCIONAIS	-	-	-	-	6,36*
VAGAS DIRECIONADAS AOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS					
PROGRAMAS INSTITUCIONAIS	QUANTIDADE DE DOCENTES	QUANTIDADE DE VAGAS	DOCENTES AFASTADOS	VAGAS PARA EDITAL ESPECÍFICO	SOBRA
PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**	-	6,36	1***	6	0,36

Fonte: SIAPE (17/03/2023)

*Resultado da soma dos decimais excedentes de alguns campi, menos as vagas negativas de outros campi. Este valor será direcionado aos Programas Institucionais, conforme parágrafo único do art. 46 da Resolução nº 006/2021-CONSUPER.

**As vagas destinadas aos programas institucionais serão ocupadas por meio de critérios a serem estabelecidos por PROPI/PROEX/PROEN/PRODIN em processo específico.

***Quantitativo já contabilizado no Quadro 2.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 3º As vagas que surgirem após a abertura deste edital, por motivo de retorno antecipado do afastamento, desistência, retorno do afastamento após a abertura do edital ou aumento do número de servidores no campus/Reitoria, resultando na alteração do número de vagas, serão incluídas somente no próximo edital de Afastamento Integral.

§ 4º As vagas para docentes destinadas aos Programas Institucionais serão ocupadas por meio de critérios a serem estabelecidos por PROPI/PROEX/PROEN/PRODIN em processo específico, conforme Parágrafo único do art. 45. da Resolução nº 006/2021-CONSUPER: os decimais excedentes aos números inteiros de vagas de cada campus, descontadas as vagas negativas de cada campus, foram somados e o valor resultante será direcionado para Programas Institucionais que terá edital específico posteriormente para a ocupação destas vagas.

Art. 3º – Os servidores que tiverem as inscrições deferidas nos termos do art. 7º poderão encaminhar o efetivo pedido de afastamento integral à CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas do campus), quando forem do campus, e para a DGP, quando forem da Reitoria, para proceder à abertura de processo eletrônico até **15/08/2023**.

§ 1º Aos servidores classificados dentro do número de vagas deste edital e que tenham cumprido todos os requisitos elencados do art. 11 ao art. 16 deste edital, o período de afastamento integral deverá ter início impreterivelmente até 31/12/2023.

§ 2º Em caso de desistência da vaga pleiteada, o servidor classificado deverá informar à Comissão de Processo Seletivo por meio do preenchimento e assinatura da declaração de desistência da vaga de classificação, conforme ANEXO II. A referida declaração deverá ser enviada pelo servidor interessado ao endereço eletrônico da Comissão: incentivo.strictosensu@ifc.edu.br, com cópia à Coordenação de Gestão de Pessoas de seu campus.

§ 3º Caso o servidor não encaminhe a solicitação de afastamento até 15/08/2023 ou não preencha os requisitos de concessão, perderá o direito à vaga.

§ 4º Na possibilidade de ocorrência no disposto nos §1º e §2º deste artigo, serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas os processos de Afastamento Integral devidamente instruídos e tramitados à DGP até a data limite de 15/08/2023, em observância ao disposto no art. 8º, bem como do art. 11 ao 16 deste edital.

§ 5º Serão deferidas as solicitações de afastamento integral até que sejam contempladas todas as vagas previstas neste edital de acordo com a classificação final prevista no art. 10 (separadas por campus e Reitoria).

§ 6º Os processos instruídos e não contemplados no número de vagas serão indeferidos em decorrência da inexistência de vagas, com o envio do parecer para ciência dos interessados.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º – Os requisitos para a inscrição no processo seletivo de afastamento integral são os listados abaixo e deverão ser atendidos até 15/08/2023, data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral:

I - PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

- a) ser titular de cargo efetivo no IFC há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado;
- b) ter concluído o período de estágio probatório;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

c) não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: 15/08/2023. O cômputo dessas licenças se dará a partir do término das mesmas;

d) não ser participante de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição;

Parágrafo único: Para programas de pós-doutorado somente será permitida a participação neste edital de servidores titulares de cargo efetivo no IFC há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores a data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: 15/08/2023.

II - PARA DOCENTES

a) ser titular de cargo efetivo no IFC há pelo menos 12 (doze) meses para participar de programa de mestrado e doutorado, ressaltando-se que o afastamento integral deverá ser autorizado por período proporcional de tempo de exercício no IFC. Na possibilidade de o servidor docente afastar-se integralmente pelo período proporcional ao tempo de exercício no IFC, não será possível solicitar a prorrogação do afastamento, devendo o mesmo permanecer no exercício das atribuições de seu cargo efetivo pelo mesmo período de afastamento.

b) não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: 15/08/2023. O cômputo dessas licenças se dará a partir do término das mesmas;

c) não ser participante de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição;

Parágrafo único: para programas de pós-doutorado é necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: 15/08/2023.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico disponibilizado na página do edital no site do IFC, no período estabelecido pelo cronograma deste edital (Anexo I), acompanhadas dos documentos elencados no art. 6º, a serem anexados ao referido formulário.

Parágrafo único: Havendo mais de uma inscrição, somente a última será considerada válida.

Art. 6º – Os servidores interessados deverão anexar ao formulário eletrônico **arquivo único em formato PDF** contendo os seguintes documentos:

I - Relatório de Provimento de Cargo efetivo com lotação no respectivo campus / Reitoria do IFC, extraído no comando >CACONLOTAC do SIAPE. Para obter este documento, será necessário solicitá-lo à Coordenação de Gestão de Pessoas, via e-mail, para os servidores lotados nos *campi* ou ao setor de Cadastro da DGP para os servidores lotados na Reitoria, pelo e-mail cadastro@ifc.edu.br.

II - Relatório de afastamentos, extraído do SIGEPE. Para obter este documento, será necessário solicitá-lo à Coordenação de Gestão de Pessoas, via e-mail, para os servidores lotados nos *campi* ou ao setor de Cadastro da DGP para os servidores lotados na Reitoria, pelo e-mail cadastro@ifc.edu.br.

III - No caso de curso em andamento, o servidor deverá apresentar atestado ou declaração de matrícula e histórico escolar do semestre vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Parágrafo único: A não apresentação da documentação listada nos itens I e II, assim como o envio da mesma por outro meio ou fora do prazo estabelecido no edital, acarretará em indeferimento da inscrição. Ressalta-se que o servidor interessado é o responsável pelo envio da documentação necessária e, que o servidor que tiver sua inscrição indeferida em decorrência da falta da documentação solicitada no art. 6º não poderá enviar documentação complementar fora do prazo de inscrição definido no cronograma deste edital.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – A comissão responsável pelo processo seletivo efetuará a análise da documentação apresentada nas inscrições, publicando listagem com as inscrições deferidas e inscrições indeferidas separadas por segmento e por campus, conforme cronograma estabelecido neste edital (ANEXO I), da qual caberá recurso (nos termos do Capítulo VIII da Resolução CONSUPER 006/2021).

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º – A comissão responsável pelo processo seletivo efetuará a análise da documentação, publicando listagem com a classificação preliminar, separadas por segmento e campus, conforme cronograma estabelecido neste edital, da qual caberá recurso (nos termos do Capítulo VIII da Resolução CONSUPER 006/2021).

§ 1º Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório, apenas análise da documentação exigida.

§ 2º Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas neste Edital, será realizado processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos no art. 48 da Resolução nº 006 – CONSUPER/2021:

I. Maior tempo de lotação (considerando a lotação atual) no cargo, no quadro de pessoal do respectivo campus ou, caso tenha se afastado integralmente para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, a data de retorno deste afastamento, a que for mais recente.

II. O menor nível pleiteado de qualificação (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutoramento, nesta ordem).

III. O servidor que nunca tenha se afastado para programa de pós-graduação stricto sensu.

IV. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 9º – Caberá pedido de recurso quanto ao resultado preliminar das inscrições e ao resultado preliminar de classificação, relacionados à própria inscrição/classificação, a serem interpostos pelo próprio servidor interessado, devendo ser objetivos e fundamentados com argumentação lógica e consistente, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico para este fim, a ser disponibilizado na página do edital no site do IFC, nos períodos estabelecidos pelo cronograma deste edital (ANEXO I).

§ 1º Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto no art. 9º deste edital ou enviados fora do prazo serão indeferidos.

§ 2º As respostas aos recursos serão divulgadas nas datas estabelecidas no cronograma deste edital (ANEXO I).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

DO RESULTADO FINAL

Art. 10 – Após a análise dos recursos mencionados no art. 9º, será publicada listagem com a Classificação Final, separada por carreira (docente e TAE) e unidade, conforme cronograma, da qual não caberá recurso.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 11 – Os requisitos para a concessão do afastamento integral obedecerão à legislação vigente à época da solicitação do afastamento de que trata este certame.

Art. 12 – Nos termos do Decreto 9.991, de 28/08/2019, e da Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, o processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com:

I - As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor.

III - Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

IV - Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação.

V - Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação.

VI - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019.

VII - Anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso.

Art. 13 – Nos termos da Resolução 006 – CONSUPER/2021, para a concessão do afastamento integral de que trata este edital, os seguintes critérios deverão ser atendidos pelo servidor:

I. Estar matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES ou declaração de aceite em estágio de pós-doutorado.

§ 1º Aos servidores matriculados em cursos de pós-graduação no exterior, não há a exigência de reconhecimento do curso pela CAPES, podendo ser autorizado nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º Os servidores beneficiados com o afastamento integral para pós-graduação stricto sensu no exterior deverão apresentar, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

reconhecido pela CAPES, de mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior àquela obtida (conforme art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação), podendo este prazo ser prorrogado a pedido da universidade reconhecedora.

§ 3º O processo de reconhecimento do curso por universidade brasileira é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiado com o afastamento.

§ 4º Não estar matriculado somente em disciplina isolada de curso de pós-graduação stricto sensu.

II. Apresentar declaração emitida pela Corregedoria de que o servidor interessado não está respondendo a inquérito administrativo. Na possibilidade de o servidor estar respondendo a inquérito administrativo (Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar), caberá à Comissão destes processos em conjunto com a Corregedoria do IFC avaliar e emitir parecer favorável ou não à liberação para o afastamento integral do servidor.

III. Apresentar o Termo de Compromisso referente ao afastamento integral, devidamente preenchido e assinado.

IV. Haver pessoal suficiente em sua área de atuação para assumir suas funções durante o Afastamento ou, que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos ou quando houver a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de professores substitutos.

V. Não ocupar Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC). Se ocupava um dos referidos cargos em período imediatamente anterior ao início do afastamento, deverá apresentar a cópia da portaria de dispensa ou exoneração do respectivo cargo.

VI. Não estar com pendências junto ao Setor de Patrimônio, Biblioteca e Setor de Diárias e Passagens. Para tanto, deverá apresentar as declarações negativas emitidas pelos respectivos setores de que trata este inciso.

VII. Com relação aos docentes, deverão ser apresentados o Relatório Parcial das Atividades Docentes.

Art. 14 – O servidor deverá atender aos requisitos do art. 12 (com exceção do inciso VI) e dos incisos I a IV, além do VI e VII do art. 13 até a data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: 15/08/2023. Os requisitos dispostos no inciso VI do art. 12 e no inciso V do art. 13 deverão ser atendidos até a data imediatamente anterior ao início do afastamento (apresentar cópia da portaria de dispensa da CD, FG ou FCC).

Art. 15 – A classificação neste processo seletivo não implica na obrigatoriedade da concessão do afastamento integral ao servidor solicitante. A concessão do afastamento será apreciada pela chefia imediata, deferida pelo(a) respectivo(a) diretor(a)-geral (aos servidores lotados no campus) ou pró-reitor(a) (aos servidores lotados na Reitoria), e posteriormente, autorizada pela Reitora do IFC, observada a garantia da eficiência administrativa e do interesse público.

Art. 16 – Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 de Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 17 – As obrigações aos servidores afastados integralmente são as previstas neste artigo, as quais serão avaliadas pela DGP.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

I. O servidor beneficiado pelo afastamento integral deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC antes de decorrido período igual ao do afastamento.

II. Caso o servidor venha a solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso I deste artigo, deverá ressarcir ao erário, na forma dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os gastos com seu aperfeiçoamento, integralmente ou valor correspondente à parcela não cumprida do período de permanência.

III. Nos casos de aposentadoria por invalidez, o servidor fica desobrigado a ressarcir ao IFC os gastos com seu aperfeiçoamento.

IV. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1.990, restituindo-a pelas despesas que teve com o afastamento integral, proporcional ao período não trabalhado, salvo na hipótese comprovada de força maior, de caso fortuito ou casos omissos a esta resolução, que serão apreciadas pelo Cogepe.

§ 1º Os conceitos de força maior e caso fortuito deverão ser fundamentados de acordo com o art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

V. O servidor deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas o atestado de matrícula nos meses de fevereiro e agosto, e o histórico escolar no mês de fevereiro, comprovando que permanece realizando o curso de pós-graduação (ou pós-doutorado), conforme estabelecido no processo de concessão do afastamento.

VI. O servidor afastado integralmente deverá manter atualizado o seu Currículo Lattes no CNPq.

VII. Ao retornar do afastamento, espontaneamente, por avaliação desfavorável, por desistência, por conclusão antes do previsto ou expirado o prazo concedido ou por convocação da Administração, o servidor deverá reassumir suas atividades imediatamente na instituição.

VIII. No caso de a conclusão da pós-graduação stricto sensu ocorrer antes do término do período de afastamento, o servidor deverá retornar às suas atividades imediatamente, solicitando à DGP o encerramento antecipado da sua portaria de afastamento mediante o preenchimento de formulário específico disponível no Manual do Servidor do IFC.

IX. A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela instituição, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

X. Ao final do curso, o servidor deverá apresentar cópia digital da dissertação de mestrado, tese de doutorado ou relatório de pós-doutorado à biblioteca de seu campus de lotação, ou à DGP na Reitoria, a fim de que o trabalho seja disponibilizado à comunidade acadêmica e à sociedade, salvo impedimento legal.

XI. O servidor afastado integralmente deverá remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação todos os trabalhos que publicar durante o período de seu afastamento, nos quais deverá citar obrigatoriamente que é servidor do IFC, seja ele mestrando, doutorando ou pós-doutorando.

XII. No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, em que o servidor ainda não concluiu o curso, mas continua frequentando-o, deverá ser apresentado histórico parcial com as disciplinas cursadas no período de afastamento, atestado(s) de matrícula semestralmente e, quando da conclusão do período previsto do programa, o certificado de conclusão, no prazo de até 90 dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A publicidade deste edital e dos atos decorrentes dele se dará pela página eletrônica <https://editais.ifc.edu.br/>.

Art. 19 – É de inteira responsabilidade do candidato enviar a documentação necessária para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo.

Art. 20 – A inscrição do candidato implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital e na Resolução 006/2021 CONSUPER/IFC.

Art. 21 – Em caso de curso em andamento, é vedado solicitar afastamento para curso ou instituição diferentes dos informados na inscrição deste processo.

Art. 22 – A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 23 – O afastamento integral para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* somente se dará com ônus limitado, ou seja, com a remuneração de seu cargo efetivo e demais vantagens legais inerentes a este cargo.

Art. 24 – O auxílio-transporte, assim como os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão suspensos durante o período de afastamento.

Art. 25 – O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às remunerações referente às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 26 – O servidor participante de outros programas de incentivo à formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (PIQIFC) poderá alterar o afastamento de parcial para integral nos termos desta Normativa e concorrendo por edital, desde que:

I - Permaneça no mesmo programa de pós-graduação.

II - Somados os períodos de participação em outros programas institucionais com o período de afastamento integral, sejam respeitados os limites estabelecidos no Art. 21 da Resolução 006/2021 CONSUPER/ IFC.

Art. 27 – Para a concessão de afastamento integral do servidor, é vedada a participação em atividades na instituição e em atividade em instituição externa que esteja vinculada a sua área de atuação (bancas de curso e concurso, avaliações internas e externas, entre outros), inclusive os casos previstos de Colaboração Esporádica para servidores com Regime de Dedicção Exclusiva, com exceção das atividades obrigatórias e que estejam relacionadas ao programa de pós-graduação *stricto sensu* a que o servidor esteja vinculado.

Art. 28 – O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá a partir da data prevista no ato administrativo de concessão.

Art. 29 – Os servidores de outros órgãos que estejam em exercício no IFC não serão regidos por este edital, devendo buscar junto ao seu órgão de origem os trâmites para solicitação de afastamento para pós-graduação, assim como a respectiva autorização.

Art. 30 – A documentação apresentada pelo servidor será de uso exclusivo da comissão, ficando expressamente proibido a divulgação da documentação a terceiros.

Art. 31 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo e, se necessário, serão discutidas e definidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Colegiado de Gestão de Pessoas – Cogepe.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 32 – Os membros da Comissão foram designados pela PORTARIA Nº 330 / 2023 - PORT/REIT.

Art. 33 – Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapa	Data
Início do período de inscrições	17/03/2023
Término do período de inscrições	05/04/2023
Período da análise das inscrições	10/04/2023 a 14/04/2023
Divulgação do resultado preliminar das inscrições (Deferidas/Indeferidas)	Até 18/04/2023
Período para o pedido de recurso quanto ao resultado preliminar das inscrições (Deferidas/Indeferidas)	19/04/2023
Análise dos recursos quanto às inscrições	20/04/2023 a 24/04/2023
Divulgação da resposta dos recursos quanto às inscrições	Até 25/04/2023
Divulgação do resultado preliminar da Classificação	Até 26/04/2023
Período para pedido de recurso quanto ao resultado preliminar de Classificação	27/04/2023
Análise dos recursos quanto ao resultado preliminar de Classificação	28/04/2023 a 02/05/2023
Divulgação da resposta dos recursos quanto à classificação	Até 03/05/2023
Divulgação do Resultado Final	Até 05/05/2023
Prazo Máximo para entrega da documentação para o Requerimento (Abertura do Processo e Tramitação do mesmo à Diretoria de Gestão de Pessoas)	15/08/2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA VAGA CLASSIFICATÓRIA

Eu, _____, matrícula SIAPE nº. _____, no cargo efetivo de _____, lotado(a) em/no _____, declaro, para os devidos fins, que desisto de minha vaga na classificação referente ao Edital Nº _____, estando ciente de que a classificação de vaga prevista será disponibilizada ao próximo colocado no referido processo seletivo.

_____/_____/_____.
(Local) (Data)

Assinatura do(a) servidor(a)